



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/16-CMR.

1ª Prefeitura Municipal de Redenção
PROTOCOLO

Nº _____
Data 28 / 03 / 16
Ass. Funcionário Nava

Altera a Lei Orgânica do Município de ao
dispor sobre a criação do Orçamento
Impositivo.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Redenção - PA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera a Lei Orgânica do Município acrescentando o artigo 90-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.90-A - A programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada pela Câmara Municipal, solicitação, de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial de dotação.

§1º- A solicitação que trata o “caput” desse artigo, somente poderá ser formulada ate 120 dias antes do encerramento da sessão legislativa, e deverá ser acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilite a execução.

§2º- A solicitação poderá ainda ser formulada a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade publica, ou ainda, nas previstas nessa lei orgânica.

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br

Deus Seja Louvado!!!



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

§3º - Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão na Câmara Municipal, em regime de urgência.

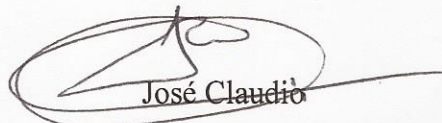
§ 4º - Não havendo deliberação na Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a solicitação será considerada aprovada.

§ 5º - A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas nesse artigo, implica em infração política administrativa.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Redenção.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor após sua publicação.

Plenário Professora Deuzuíta, em 14 de março de 2016.



José Claudio

Presidente da câmara Municipal

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br

Deus Seja Louvado!!!